

CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 40/2020 – CGDPE/MA

São Luís-MA, 09 de junho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das Correções Virtuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, bem como em razão dos art. 19, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Estadual de n.º 19/2004, expede o presente **PROVIMENTO**, nos termos do art. 12, Inciso VII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Defensoria Pública órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de realizar correções e visitas de inspeção funcionais, conforme estabelecem os arts. 103 e 105, inciso I da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e do art. 19, incisos I, III e IV, da Lei Complementar Estadual, em arts. 137, 138, I, 140 e seguintes, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade de dar continuidade ao cumprimento do calendário anual de correções ordinárias, ainda que por meios eletrônicos, e extraordinárias necessárias;

CONSIDERANDO as limitações de deslocamento decorrentes do isolamento social imposto pela disseminação da Coronavírus (COVID-19) e das medidas temporárias de prevenção ao contágio que gerou no âmbito da Defensoria Pública do Estado que instituiu o regime especial de trabalho remoto, delineados na Resolução Conjunta de n.º 002/2020-DPGE/CGDPE publicada em 17 de março de 2020 e da Resolução n.º 0024/2020/DPGE/CGDPE publicada em 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pela Defensoria Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade,

CORREGEDORIA-GERAL

compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 29/2020 que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, até 14 de junho de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Provimento tem por objetivo regulamentar as correições e inspeções à distância, na modalidade virtual, no âmbito das atribuições da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, a serem realizadas aos Defensores Públicos do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A realização dos trabalhos correcionais na modalidade à distância não é considerada hipótese que demanda o comparecimento presencial às unidades defensoriais, de sorte que os atos indispensáveis à sua verificação deverão ser executados obrigatoriamente no regime de trabalho remoto.

Art. 2º. As correições ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente por meio de ferramentas de controle e sistemas de tecnologia da informação e comunicação adotadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou outra, se previamente acertada com o correicionado.

Art. 3º. A Corregedoria Geral deverá aferir a observância às obrigações legais e normativas internas da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, aferindo a regularidade, eficiência e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros no exercício das funções e adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Art. 4º. Nas correições virtuais, poderão ser examinados registros, feitos, livros, pastas, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, a fim de ser verificado o que preconiza a legislação pertinente, desde que estejam acessíveis à consulta, devendo, porém, necessariamente, serem analisados os processos judiciais eletrônicos, sempre que houver, por amostragem, diretamente ao sistema a que estiverem tramitando.



CORREGEDORIA-GERAL

Art.5^a A estrutura examinada e demais acervos utilizados no expediente do Defensor Público em correição poderão ser catalogados em mídias digitais, e anexadas ao processo para fins de instrução do parecer final.

Art.6^º O Defensor Público correicionado será submetido à entrevista particular com a Corregedora-Geral ou Defensor Público designado para auxiliar os trabalhos correicionais, por meio de videoconferência previamente agendada, oportunidade em que se aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas.

Art. 7º. A correição virtual no âmbito desta Defensoria iniciará com a publicação do Edital, com a indicação do órgão de atuação a ser correicionado.

Art. 8º. Serão comunicadas oficialmente da correição ordinária e extraordinária a Administração Superior da Defensoria Pública, Ouvidoria Geral, o setor do Recurso Humanos da Instituição, Presidente da ADPEMA, e por fim, aos Magistrados do Tribunal de Justiça em que o Defensor Público correicionado passou durante o estágio probatório, bem como a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual, com especificação da forma, dia e horário em que se realizará a correição, estando à disposição para receber informações acerca do trabalho do Defensor Público correicionado;

Art. 9º. A Correição virtual será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos, bem como o a plataforma virtual utilizada.

Art. 10º. No período da correição, poderão ser recebidas manifestações de qualquer pessoa do povo ou de autoridades locais quanto à atuação funcional dos Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários com atribuições nos órgãos a respeito dos serviços prestados, mediante envio de e-mail institucional, corregedoria@ma.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do órgão correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais.

Art. 11. Todas as comunicações e/ou informações referentes à correição virtual deverão ser efetuadas prioritariamente de forma digital, mediante e-mail funcional, indicado no artigo anterior deste Provimento ou através do aplicativo *WhatsApp*.

Art.12. A critério da Corregedoria Geral e verificada a imprescindibilidade dos dados ou necessidade de melhor análise, poderá ser determinada a complementação da correição virtual por inspeção *in loco* posteriormente.

Art. 13. Concluída a correição, será elaborado Relatório correicional, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e recomendações necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço

CORREGEDORIA-GERAL

desenvolvido na Defensoria Pública correacionada, pelo que cientificará o membro defensorial.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público Idelválder Nunes da Silva
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Matricula nº 00237297

